**CONTRATO Nº 0024/** **2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2020, AQUISIÇÃO DE** **MADEIRAS DIVERSAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE SANEAMENTO E SECRETARIA DE URBANISMO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020** **DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.614.057/0001-22 Inscrição Estadual nº 42204674861 com sede na Rua Orlando Zardo, nº 26 no município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. CACIANO BALDO,** inscrito no CPF sob n° 026.908.239-50 e Carteira de Identidade nº 3.535.482/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Delvino Manenti nº 361, na cidade de Arroio Trinta Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0033/ 2020, Pregão Presencial Nº 0008/ 2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A Aquisição de materiais de construção para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saneamento e Secretaria de Urbanismo, para o exercício de 2020, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** |
| 2 | 7 | 33121 - Cantoneira de ferro. Barra medindo 6 metros, 2 polegadas x 3/16. | BARRA | GERDAU | 35 | 139,62 | 4.886,70 |
| 2 | 8 | 33125 - Arame recozido. | KG | GERDAU | 12 | 9,00 | 108,00 |
| 2 | 9 | 33126 - Cal hidratado para construção, 20kg. | SCO | ENGECAL | 4 | 8,17 | 32,68 |
| 2 | 10 | 33127 - Cimento para construção, 50kg. | SCO | VOTORAN | 70 | 22,97 | 1.607,90 |
| 2 | 11 | 33128 - Areia média para construção. | M³ | GR | 17 | 94,58 | 1.607,86 |
| 2 | 12 | 33120 - Barra de ferro chata. Barra medindo 6 metros de comprimento, 2 polegadas x 3/8. | BARRA | GERDAU | 50 | 143,23 | 7.161,50 |
| 2 | 13 | 33123 - Barra de ferro 8mm. Barra de ferro 8mm, medindo 12 metros. | BARRA | GERDAU | 30 | 19,36 | 580,80 |
| 2 | 14 | 33122 - Barra de ferro 5mm. Barra de ferro 5mm, medindo 12 metros | BARRA | GERDAU | 10 | 9,00 | 90,00 |
| 2 | 15 | 33129 - Mistura para concreto. Mistura formada com brita, areia lavada, areia e pó de pedra. | M³ | PEDREIRA TRINAGULO | 5 | 125,21 | 626,05 |
| 2 | 16 | 33990 - Bloco de concreto 15 cm. | Un | BAPREMOL | 100 | 2,34 | 234,00 |
| 2 | 17 | 33991 - Tijolo 6 furos 9x14x24. | Un | CONSTRULAR | 100 | 0,63 | 63,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | | 16.998,49 |

**1.2.** As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais das obras, sendo que o endereço será informado pelo Fiscal do Contrato na Autorização de fornecimento, localizando-se sempre dentro do perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

**1.3.**  **- Materiais de Construção:** Os materiais deverão ser entregues em pedidos fracionados ao longo do exercício de 2020, conforme forem sendo solicitados pelos fiscais responsáveis, sendo que o prazo para realizar a entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0033/2020 - PR**, Pregão Presencial nº **0008/2020 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2020**, conforme segue:

94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada entrega de materiais, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Como condição para liberar o pagamento, as Autorizações de Fornecimento deverão estar assinadas pelo Fiscal do Contrato e as respectivas notas fiscais, deverão estar assinadas pelo Servidor que recebeu as mercadorias.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais de cada pasta: Sr. Agostinho Antônio Zamboni - Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Tarcísio Lidani – Secretário de Saúde e Saneamento e Zelir Antônio Abati – Responsável pelo urbanismo.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 20 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BALDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

**INSCRITA NO CNPJ: 13.614.057/0001-22**

**CONTRATADA**

**THAIS RENATA TERCI**

**ADVOGADA OAB/SC 54.236B**

**TESTEMUNHAS:**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF Nº613.139.809-78**

**AGOSTINHO ANTONIO ZAMBONI**

**CPF Nº: 296.570.83915**